



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-3042 (61) 3412-3972 (61) 3412-3035 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 416/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA  
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Rodovia Prefeito Américo Giannetti, S/Nº - Serra Verde 6º e 7º andares do Edifício Gerais - Cidade Administrativa  
31630-901 - Belo Horizonte - MG

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2011.**

Senhor Secretário,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98 STN/COAFI, de 18 de fevereiro de 1998, e em atendimento à seção 5 do Programa do Estado, assinado em 10 de novembro de 2011, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2011, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,33. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 2,28.
- ii) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 1.406 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 2.005 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 63,01%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 35.198 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 35.911 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:

- (a) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- (b) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
- (c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento das empresas estatais dependentes;
- (d) Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento ou não cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas;
- (e) Limitar as outras despesas correntes ao percentual de 24,63% da RLR em 2011, conforme o Anexo I do Programa;
- (f) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art.1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- (g) Identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II); e
- (h) Instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Minas Gerais – GTCON/MG, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

O Estado não alcançou o compromisso (e), por ter obtido uma relação de 25,65%. Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 9,47% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 8,91% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no sexto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98/STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2011.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Certificado: 32303131303131323133333933303738

**Arno Hugo Augustin Filho**  
**Secretário do Tesouro Nacional**